Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.055, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO ARAPONGAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Registro autorizado a adquirir bem imóvel, mediante pagamento em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) na efetivação da compra e a segunda parcela no valor de R$ 42.035,00 (Quarenta e Dois Mil e Trinta e Cinco Reais), em 30 de novembro de 2010, o imóvel localizado no Bairro Arapongal, esquina da Avenida Palmiro Novi e Rua Vereador Daniel Aguiar de Souza, Zona Urbana da Comarca de Registro – São Paulo, que se acha devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Registro sob a inscrição 4.006.1213.01, Certidão da Matrícula do Imóvel nº 17.478 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Registro, para fins de construção de Creche Municipal, de propriedade de Jorge Tadashi Daikubara, com área total de 32.548,31 m² (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados),

Art. 2º O valor da aquisição, devidamente acordado entre as partes, é de R$ 192.035,00 (Cento e Noventa e Dois Mil, Trinta e Cinco Reais), conforme termo de ajuste integrante desta Lei.

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º é feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos próprios dos orçamentos pertinentes, Elemento 44.90.61 (632) – Aquisição de Imóveis – Departamento Municipal de Educação suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de junho de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

VALENTIM JOSÉ GERLIM
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.024/2010, de autoria do Executivo Municipal.